

## EDITAL DE SELEÇÃO

### APOIO A PRODUTORES RURAIS NO ACESSO A SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR-GO e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO, tornam público para conhecimento de toda comunidade goiana, o presente Edital, de acordo com as regras que se seguem:

#### 1. OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo a seleção de produtores rurais assistidos pelos Programas de Assistência Técnica e Gerencial do Senar Goiás, com propriedades no Estado de Goiás, interessados no aprimoramento técnico/produtivo para a execução do Programa de Prestação de Serviços de Inovação e Tecnologia por meio do SEBRAETEC, desenvolvido neste ambiente pela parceria entre o SEBRAE/GO e o SENAR/AR-GO, disciplinado pelo Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 05/2023.

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1 Este edital vigorará a partir da data de sua publicação, extinguindo-se em 31 de janeiro de 2024.

#### 3. DO PÚBLICO

3.1 Poderão se inscrever produtores rurais assistidos pelos Programas de Assistência Técnica e Gerencial do Senar/AR-GO, que:

- a) Possuam Registro formal ativo de propriedade no Estado de Goiás (CNPJ, Inscrição Estadual, NIRF e/ou DAP ou CAF);
- b) Atendam requisitos necessários contidos no pré-diagnóstico do serviço de interesse, conforme Ficha Técnica, que estão sujeitas a alterações, podendo ser consultadas em sua versão atualizada através do link <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>
- c) Enquadre no público atendido pelo Sebrae – Produtor Rural com faturamento de até R\$4,8 milhões, conforme declaração de faturamento (Anexo I);

3.2 Produtores pertencentes a grupos de Assistência Técnica e Gerencial do Senar Goiás, cujas visitas técnicas mensais se encerrem no período de vigência deste Edital, são considerados aptos a fazerem suas inscrições.

#### 4. DO PROGRAMA

4.1 O SEBRAETEC é um programa que visa garantir o acesso a serviços tecnológicos para promover a inovação e melhoria de processos, produtos e serviços já existentes, sendo que este edital de chamamento abordará todos os serviços oferecidos pelo Sebrae/GO para o público rural, podendo ser consultadas em sua versão atualizada através do link <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>

4.2 Cada área de ação possui uma Ficha Técnica que descreve o serviço que pode ser desenvolvido, incluindo as responsabilidades/pré-requisitos das partes envolvidas.

4.3 Para a ficha técnica de INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POR TEMPO FIXO – IATF - REBANHO (código da ficha técnica: 43002-8) este Edital limita-se ao atendimento de no máximo 7 (sete) fichas. Serão consideradas no máximo as 7 (sete) primeiras inscrições aptas conforme os critérios deste Edital.

4.4 Para a ficha técnica de FERTILIZAÇÃO IN VITRO (FIV) – REBANHO – modalidade prenhez (código da ficha técnica: 43001-8) este Edital limita-se ao atendimento de no máximo 15 (quinze) fichas. Serão consideradas no máximo as 15 (quinze) primeiras inscrições aptas conforme os critérios deste Edital.

4.5 Para a ficha técnica de SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – PGR (NR-1), PGRTR PCMSO, LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE NO E-SOCIAL (código da ficha técnica: 35012-10) este Edital limita-se ao atendimento de no máximo 2 (duas) fichas. Serão consideradas no máximo as 2 (duas) primeiras inscrições aptas conforme os critérios deste Edital.

## 5. DO PROGRAMA

5.1 A participação no presente processo de seleção é voluntária e gratuita e implica na aceitação total e irrestrita dos termos e condições do presente edital;

a) Os interessados poderão se inscrever no endereço eletrônico <https://sistemafaeg.com.br/faeg/programas-e-servicos/senar-mais>, no período de 31 de outubro de outubro de 2023 a 07 de novembro de 2023, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição com todas as informações da proposta, de modo a ser possível a análise e avaliação do cumprimento dos pré-requisitos exigidos e juntar os seguintes documentos:

b) Cópia do Registro ativo da Propriedade Rural (CNPJ, Inscrição Estadual, NIRF e/ou DAP ou CAF);

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do Registro Geral (RG);

e) Parecer Técnico do Responsável pelo grupo de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO do qual participa o produtor, informando que o mesmo e sua propriedade apresentam condições de serem beneficiados pelo Programa SEBRAETEC conforme a Ficha Técnica relativa à ação desejada; e

f) Declaração de faturamento assinada (Anexo I).

5.2 Cada produtor rural poderá se inscrever em apenas uma área de atendimento, seguindo todos os critérios do item 5.1;

5.3 É vedada a participação de produtores rurais que tenham desistido de sua participação no Programa de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO;

5.4 As entidades realizadoras desta seleção não se responsabilizam por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.5 É de total responsabilidade dos interessados as informações prestadas e apresentadas no ato da inscrição para a presente seleção.

## 6. DA SELEÇÃO

6.1 A Gerência de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO fará a análise dos pedidos de inscrição, verificará se a documentação atende às condições estabelecidas neste edital, solicitará

saneamento se for necessário e, ao final, decidirá pela habilitação ou inabilitação do interessado, conforme o caso;

- 6.2 A decisão de habilitação ou inabilitação será comunicada por meio eletrônico;
- 6.3 Ocorrendo demanda superior ao orçamento previsto e/ou indisponibilidade de prestadores de serviço credenciados ao SEBRAE/GO, o SENAR/AR-GO poderá, a seu critério:
- Priorizar o atendimento aos produtores com maior período de participação no Programa Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO; e
  - Suspender análise de novas inscrições.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR RURAL ASSISTIDO HABILITADO

- 7.1 Escolher, conforme link a ser enviado pelo Sebrae Goiás, uma das propostas elaboradas pelas empresas credenciadas ao Sebraetec;
- 7.2 Assinar contrato de prestação de serviços com o SEBRAE/GO, conforme modelo (Anexo II) e cumprir o que se estabelece;
- 7.3 Atender às recomendações técnicas do projeto elaborado para a área de ação para a qual foi habilitado;
- 7.4 Cumprir o estabelecido na Ficha Técnica da ação a ser executada.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 Os recursos financeiros que subsidiarão as prestações de serviços são originários do Convênio de Cooperação Técnica entre o SENAR/AR-GO e SEBRAE/GO nº 05/2023, cabendo a cada uma das partes a parcela de 50% do total a ser investido neste Programa, que será 100% subsidiado para o produtor rural habilitado, desde que a prestação do serviço seja equivalente a proposta de valor médio dentre as elaboradas pelas empresas credenciadas ao Sebraetec, conforme política de subsídio do vigente Convênio;
- 8.2 Caso o produtor rural habilitado opte por uma das propostas de maior valor, o pagamento da diferença do valor a ser contratado será de sua responsabilidade, tendo como referência de subsídio máximo o resultado do valor médio obtido dentre todas as propostas conforme a política de subsídio do Sebraetec vigente. Portanto:

Proposta de Menor Valor: 100% de Subsídio (50% Sebrae + 50% Senar)

Proposta de Maior Valor: O Subsídio (Sebrae + Senar) é calculado sob o preço médio das propostas acrescido do complemento a ser pago pelo produtor

Onde:

$$\text{Valor Médio} = \frac{\text{Soma dos Valores das propostas}}{\text{Número de propostas recebidas}}$$

## 9. CRONOGRAMA

- 9.1 Os interessados em participar deverão observar o cronograma abaixo:

ETAPA	DATAS
Período de inscrições pela internet, no portal	31/10/2023 a 07/11/2023

<a href="http://www.sistemafaeg.com.br/senar">www.sistemafaeg.com.br/senar</a>	
Período de prestação de serviços junto aos produtores rurais selecionados	até 30/11/2023

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Senar Goiás e o Sebrae Goiás reservam-se ao direito de modificar a qualquer momento o presente edital e até mesmo cancelá-lo, a seu exclusivo critério, comprometendo-se a comunicar as novas condições da seleção ou sua revogação definitiva, se for o caso, com a suficiente antecipação e publicidade, sem que exista direito a qualquer indenização em favor dos inscritos;

10.2 O descumprimento de quaisquer disposições deste edital poderá acarretar na inabilitação dos inscritos;

10.3 Das disposições e decisões contidas no presente edital não caberá recurso;

10.4 As dúvidas sobre o presente edital de seleção podem ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: [sebraetecateg@senar-go.com.br](mailto:sebraetecateg@senar-go.com.br);

10.5 As entidades promotoras desta seleção decidirão sobre os casos contrários ou omissos ao presente edital e, de sua decisão, não caberá recurso.

10.6 O Senar/AR-GO se preocupa com a sua privacidade e com a proteção dos seus dados pessoais, por isso seguimos as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), bem como as melhores práticas de mercado.

Ao prosseguir, estou ciente que meus dados pessoais serão tratados conforme a Política de Privacidade. <https://sistemafaeg.com.br/senar/politicas-de-privacidade>

Goiânia-GO, 30 de outubro de 2023.

Dirceu Borges  
Superintendente  
Senar Goiás

Antônio Carlos de Souza Lima Neto  
Diretor Superintendente  
Sebrae Goiás

Leonnardo Cruvinel Furquim  
Diretor Departamento Técnico  
Senar Goiás

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra  
Diretor Técnico  
Sebrae Goiás

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Sebrae,

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, sócio da  
empresa \_\_\_\_\_, CNPJ

\_\_\_\_\_, declaro que o faturamento desta empresa, no último exercício fiscal,  
enquadra-se no porte definido pela Lei Complementar número 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei  
Complementar número 147/2014, como sendo:

**MICROEMPRESA** – Faturamento abaixo de R\$ 360 mil

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento entre R\$360 mil e R\$ 4,8 milhões

Declaro também assumir total responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas nesta  
declaração.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Sócio



(ANEXO II)

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº GO2022XXXXXX

Por este instrumento, firmado à vista do processo n.º :

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS

– SEBRAE/GO, serviço social autônomo integrado ao Sistema SEBRAE, com sede e Foro em XXXXXXXXXXX, XXXX, Setor XXX, REGIONAL XXXX, GO XX.XXX-XXX, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº. 01.269.984/0008-40, doravante designado SEBRAE/GO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Antônio Carlos de Souza Lima Neto e pelo Diretor Técnico Marcelo Lessa Medeiros Bezerra, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO;

\_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/ MF/ IE sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Goiás, CEP: \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

Firmam o presente instrumento, segundo cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de inovação e tecnologia, no total de XX horas técnicas.

**Parágrafo Único** - Detalhamento do serviço a ser realizado:

Etapa		
Atividade	Carga Horária	Valor
<b>TOTAL</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para execução dos serviços de inovação e tecnologia descritos na Cláusula Primeira e Parágrafo Único deste instrumento, o SEBRAE/GO designará pessoas jurídicas de seu quadro de cadastradas, podendo a execução ocorrer no escritório do CONTRATADO, e/ ou no escritório da pessoa jurídica cadastrada prestadora do serviço e/ou na sede da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A execução de quaisquer serviços não contemplados neste contrato dependerá do prévio e expresso acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços ora contratados serão prestados conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor de Atendimento do Sebrae/GO.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços ora contratados serão prestados pela pessoa jurídica \_\_\_\_\_ regularmente cadastrada no Programa Sebraetec.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO**

O valor dos serviços objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

Valor Total do Serviço	Subsídio Convênio (SEBRAE)	Subsídio Convênio	Contrapartida Empresa
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do valor estabelecido nesta Cláusula será efetuado em 1 vezes, conforme abaixo.

	Valor	Vencimento
A vista (ou parcela)		

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor constante desta Cláusula não seja pago na forma pactuada, o SEBRAE/GO poderá:

- Inscrever o(a) devedor(a) em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após a regular notificação, consoante legislação consumerista, a qual será de responsabilidade do cadastro ou serviço de proteção ao crédito;
- Promover a cobrança por meio de ação de execução ou outro meio extrajudicial adequado;
- A nota fiscal será emitida pelo SEBRAE/GO após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a pagar o preço avençado, e ainda:

- fornecer à pessoa jurídica prestadora de serviço cadastrada todas as informações e documentos por ela solicitados, em tempo hábil, necessários à execução dos serviços contratados;
- designar pessoa apta para informar e entregar os documentos alusivos aos serviços/ projetos à

pessoa jurídica prestadora de serviço cadastrada, a fim de facilitar o entendimento e melhor compreensão do que se pretende, bem como, para acompanhá-la, se necessário, na realização dos serviços contratados;

- c) atender todas as recomendações tendentes à regularização das faltas ou defeitos observados pelo responsável do acompanhamento dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Décima Sexta;
- d) assinar o Termo Parcial de Conclusão e o Termo Final de Conclusão dos Trabalhos fornecidos pelo SEBRAE/GO, certificando a conclusão do(s) serviço(s) e os aceitando;
- e) efetuar os pagamentos relativos ao pactuado neste instrumento, na forma descrita na cláusula terceira e parágrafo primeiro, assim como mantê-los em regularidade;
- f) informar ao SEBRAE/GO no caso de não recebimento do(s) boleto(s) até a data de seu vencimento, a fim de que seja providenciado, em caráter excepcional, outra forma de pagamento;
- g) repassar o(s) valor(es) dentro do(s) prazo(s) pactuado(s), independente de qualquer outra condição, inclusive apresentando os comprovantes dos pagamentos sempre que for solicitado pelo SEBRAE/GO.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/GO

Obriga-se o SEBRAE/GO a executar os serviços ora contratados, e ainda:

- a) fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços da pessoa jurídica cadastrada;
- b) contratar pessoa jurídica cadastrada para realizar o trabalho solicitado;
- c) substituir a pessoa jurídica cadastrada, caso necessário, desde que o(a) CONTRATANTE faça o encaminhamento formal do pedido, devidamente documentado e fundamentado.

#### CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

As partes declaram que conhecem as responsabilidades, sendo que a do SEBRAE/GO limita-se à implantação e/ou execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, e a do(a) CONTRATANTE engloba a implantação e/ou execução dos serviços contratados, estendendo-se à implementação das ações sugeridas pelo SEBRAE/GO, tudo sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta e Cláusula Quinta deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá início em \_\_/\_\_/2023 e término em \_\_/\_\_/2023, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, caso não haja a conclusão dos serviços contratados no prazo avençado, hipótese em que serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) ocorrendo atraso na conclusão do(s) serviço(s), por fato imputado ao(à) CONTRATANTE ou à Empresa Beneficiária serão negociados entre as partes novos prazos, bem como os valores adicionais;
- b) ocorrendo atraso por fato imputado ao SEBRAE/GO, a prorrogação será automática até a efetiva conclusão dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para o(a) CONTRATANTE/ Empresa Beneficiária.



#### CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Se o(a) CONTRATANTE, na vigência deste contrato, não propiciar os meios necessários à realização dos serviços, inclusive descumprindo a agenda mutuamente pactuada, o SEBRAE/ GO desobriga-se ao presente instrumento, dando por cumprida suas obrigações, independente do número de horas serviços executadas.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento somente poderá ser rescindido pelas partes mediante Termo de Rescisão, antecedido de comunicação expressa, justificado os motivos e aceito pelo SEBRAE/ GO, e ainda: a) pelo descumprimento total ou parcial de suas cláusulas; b) pela falta de condições para a realização dos trabalhos; c) por falta de pagamento parcial ou total; d) por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – MUDANÇA DE ENDEREÇO

Se o(a) CONTRATANTE e/ ou a Empresa Beneficiária mudar de endereço deverá comunicar o novo domicílio ao SEBRAE/GO, em até 5 (cinco) dias consecutivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BOLETO BANCÁRIO

Optando o contratante pelo pagamento via boleto bancário, para efetivação da cobrança bancária da(s) quantia(s) compromissada(s) neste contrato, o SEBRAE/ GO emitirá, boleto(s) bancário(s) correspondente(s) à(s) parcela(s), com vencimento(s) previsto(s) conforme a Cláusula Terceira deste contrato.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, o custo da(s) despesa(s) bancária(s) com emissão e cancelamento do(s) boleto(s), quando houver, deverá ser ressarcido pelo(a) CONTRATANTE ao SEBRAE/GO, na quantia cobrada pelo agente financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E DO DIREITO DE DESISTÊNCIA

Pelo descumprimento das cláusulas contratuais por parte do(a) CONTRATANTE e/ou da Empresa Beneficiária, o Contratante arcará com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o SEBRAE/ GO pelos danos causados, bem como das ações judiciais cíveis e criminais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Fica reservado ao(à) CONTRATANTE o direito de resilir, unilateralmente, o presente contrato, sem direito à devolução dos valores pagos em razão do período de tempo da prestação de serviço já usufruída.

**Parágrafo Segundo** - Considerando que o SEBRAE/ GO incorre em custos com a celebração do contrato, tanto fiscais quanto operacionais, e que o planejamento e execução das atividades de prestação de serviço são realizadas tomando-se por base o número de contratos assinados, o(a) CONTRATANTE concorda que, caso opte pela rescisão unilateral do contrato, terá que arcar com uma multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor em aberto do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Não será cobrado ou retido o valor da multa compensatória de 10% (dez por cento), somente no caso do(a) CONTRATANTE solicitar a rescisão até o dia de início da prestação de serviço e desde que não tenha recebido nenhum material referente à prestação de serviço em voga.

**Parágrafo Quarto** - No caso de ocorrência do disposto no Parágrafo Terceiro, o pedido de rescisão contratual deverá ser formulado por escrito, devendo ser indicado obrigatoriamente o número do contrato correspondente, e deverá ser protocolizado no SEBRAE/GO, até o dia de início da prestação de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MORA

Ocorrendo atraso no pagamento, o(a) CONTRATANTE pagará ao SEBRAE/ GO, além do valor principal devido, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o valor em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLÊNCIA

Caso haja atraso no pagamento de qualquer das parcelas, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a execução dos serviços poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IMPEDIMENTO DE FIRMAR NOVO CONTRATO

Em caso de atraso ou falta de pagamento de qualquer das parcelas, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta, o(a) CONTRATANTE ficará impedido(a) de firmar novo contrato com o SEBRAE/GO até a regularização do débito, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_\_, representante do SEBRAE/ GO, que acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-lhes as normas estabelecidas nos regulamentos internos do SEBRAE/GO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O Sebrae/ GO, a Contratante e as Empresas Beneficiárias se comprometem a manter sigilo sobre quaisquer assuntos, documentos ou informações divulgados durante e para a execução dos serviços objeto deste contrato, as quais são confidenciais, sendo que a sua divulgação precede de autorização escrita da parte detentora da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato ou qualquer de suas disposições não poderão ser alteradas, modificadas ou ser objeto de renúncia, exceto se por escrito e assinadas por ambas as partes, constituindo assim, em novação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/ GO para dirimir qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pelo SEBRAE/GO:

\_\_\_\_\_  
Diretor e/ou Gerente do SEBRAE

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
PRODUTOR

Testemunhas:

1.- \_\_\_\_\_

Nome:

2.- \_\_\_\_\_

Nome:

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Minuta do Edital SebraeTec

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=36-E8-37-2B-E5-1F-71-BA-06-05-28-A8-8C-8A-A4-9E-7B-22-4F-FC> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 36-E8-37-2B-E5-1F-71-BA-06-05-28-A8-8C-8A-A4-9E-7B-22-4F-FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Antonio Talone Neto - 469.\*\*\*.\*\*\*-34** - 31/10/2023 17:26:38

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

✓ **Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.\*\*\*.\*\*\*-08** - 31/10/2023 17:43:47

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

✓ **Marcelo Lessa Medeiros Bezerra - 930.\*\*\*.\*\*\*-68** - 31/10/2023 18:40:08

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 99.\*\*\*.\*\*\*.\*\*3

✓ **LEONARDO CRUVINEL FURQUIM - 022.\*\*\*.\*\*\*-03** - 01/11/2023 09:57:22

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 201.\*\*\*.\*\*\*.\*\*3

✓ **dirceu borges - 014.\*\*\*.\*\*\*-92** - 01/11/2023 15:21:37

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 201.\*\*\*.\*\*\*.\*\*3

